

CONTRATO Nº 002/2025
PROC. ADM. 000006/2025
PROC. DE DISPENSA 001/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino, conforme especificações do termo de referência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Rua Dona Felícia, Nº 15, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Por seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748*****04, residente nesse Município à Av. Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e a empresa 58.696.648 ATHIRSON BRUNO DE BRITO SOUSA, inscrito no CNPJ Nº 58.696.648/0001-24, com endereço à Rua Coronel Nezinho, nº 520, bairro Brancas, CEP 64.245-000, na cidade de, São José do Divino - PI, representado pelo Sr. Athirson Bruno de Brito Sousa, CPF nº 077.*****-79, com endereço à Rua Coronel Nezinho, nº 520, bairro Brancas, CEP 64.245-000, na cidade de, São José do Divino - PI, doravante denominado de CONTRATADO, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei nº. 14.133/2021 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de dispensa de licitação nº. 001/2025.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação institucional de modo a atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino, conforme especificações do termo de referência.

§ 1º Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- a) Serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais: de notícias, processo legislativo e transparência;
- b) Tratamento, quando necessário, de arquivos de áudio, vídeo e imagens, disponibilizados pela contratante, para fins de alimentação dos portais institucionais;
- c) Coordenar a execução de montagem e operação de equipamentos de som audiovisuais, projeção de dispositivos, transferências e filmagens das sessões da Câmara;
- d) Produzir áudios e vídeos institucionais;

e) Exercer outras atividades correlatas.

§ 2º Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 000006/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, e tem como fundamento legal o art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: termo de referência, a proposta, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas ainda as disposições dos itens 6.6 e 6.7 deste Contrato;

3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, no prazo pactuado, cumprindo todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta de preço;

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

4.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

4.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

4.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.6 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

4.7 Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;

4.8 Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de falhas e irregularidades verificadas;

4.9 Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todos os meios e condições, incluindo-se acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

5.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;

5.3 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

5.4 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas, aplicando penalidade à CONTRATADA por descumprimento do pactuado.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal de São José do Divino e obedecidas as especificações contidas na cláusula 1.1 *retro*;

6.2 O serviço deve ser prestado na sede da contratante mediante demanda estipulada de acordo com objeto contratado.

6.3 A administração poderá rejeitar fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

6.6 O atesto de prestação dos serviços prestados será emitido de forma:

6.6.1 Provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto detalhado;

6.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto detalhado que comprove o atendimento da execução do objeto.

6.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fara o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar em documento específico ou no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7. DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

7.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação do serviço, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

7.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente;

7.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

7.6 Os preços ofertados e ratificados poderão ser reajustados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, seguindo índices específicos ou setoriais, preferencialmente do IPCA e IGP-M.

7. DO REAJUSTE

7.1 Quando notificada pela Contratante, dentro do prazo de vigência deste instrumento, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da Contratante.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à justificativa pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

8.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CONTRATANTE neste exercício, devidamente assegurados conforme dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

| Unidade Orçamentária | Fonte de recursos | Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|--------------------------------|---|---|---|
| 01.01.00 — Câmara Municipal | 500 – Recursos não vinculados de impostos | 01.031.0001.2001.0000 — Manutenção da Câmara Municipal | 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbe à CONTRATANTE a divulgação do extrato do presente instrumento em Diário Oficial na forma do parágrafo único, inciso II do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato, na forma do art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino - PI, 21 de janeiro de, 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo

Presidente

CONTRATANTE

58.696.648 ATHIRSON BRUNO DE BRITO SOUSA
CNPJ 58.696.648/0001-24
Athirson Bruno de Brito Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Joel Fernandes Lima
CPF 026.772.583-31

2.

CPF